



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 1223 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da política de distribuição dos cargos que compõem o QRTAE, no âmbito do IFMG.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10, e pela Portaria IFMG nº 1.399, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20, e

Considerando os seguintes conceitos:

- Quadro de Referência de Técnicos Administrativos em Educação – QRTAE: instrumento de gestão de pessoal, constituído pela soma dos cargos de Técnicos Administrativos em Educação, cujo quantitativo é dimensionado e regulado pelos Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Ministério da Economia).
- TAE: Técnico Administrativo em Educação.
- Código de vaga: é o número atribuído a uma vaga de determinado cargo, no qual o candidato aprovado é nomeado.
- Provimento: é a investidura, através de nomeação, em cargo público, mediante ato da autoridade competente do IFMG.
- Dimensionamento: quantitativo de servidores Docentes e Técnicos Administrativos definido, por *campus*, em portaria do MEC, para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II.
- Dimensionamento por nível de cargo: quantitativo de cargos Técnicos Administrativos, por nível de classificação (C/D/E), em portaria do MEC, para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II.

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR a política de distribuição dos cargos que compõem o Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em Educação - QRTAE, no âmbito do IFMG, respeitado o dimensionamento de cada unidade (*campus/reitoria*), no geral e por nível de classificação (C, D e E), conforme Portaria MEC nº 246/2016 de dimensionamento de cargos e funções, publicada no DOU de 11/05/2016.

Seção I

Da distribuição de cargos Técnico-Administrativos em Educação - TAE

Art. 2º Visando à otimização da distribuição de códigos de vagas de que trata esta Portaria, poderá ser criado, no âmbito do IFMG, instrumento de mapeamento de competências de modo a definir as competências dos cargos que desenvolvem as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 3º A distribuição de códigos de vagas TAE recebidos do Ministério da Educação (MEC), entre as unidades do IFMG, será realizada observados os seguintes critérios:

1. maior percentual de vagas necessário para completar o dimensionamento MEC;
2. maior percentual de vagas, por nível de classificação (C, D ou E), necessário para completar o dimensionamento MEC;
3. maior diferença entre o número total de servidores previstos no dimensionamento da unidade e o número total de servidores lotados na unidade;
4. maior número de estudantes matriculados de acordo com sua tipologia;
5. menor número de códigos de vaga do cargo a ser distribuído.

§ 1º Os *campi* avançados terão prioridade na alocação de cargos até que completem o quadro, conforme dimensionamento MEC.

§ 2º Deverá ser criado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP instrumento de classificação, por unidade e por cargo, que propicie o cumprimento do *caput* deste artigo.

§ 3º A cada distribuição de códigos de vagas TAE, uma nova classificação do QRTAE no IFMG será apurada, até que se esgote o quantitativo de códigos disponível.

Seção II

Do Pólo de Inovação Tecnológica do IFMG

Art. 4º Os servidores TAE que desenvolverem suas atividades exclusivamente para o funcionamento do Polo de Inovação Tecnológica, unidade constituída do IFMG, serão lotados e contabilizados no quadro de servidores TAE da Reitoria/IFMG.

Seção III

Da realocação de cargos TAE em vacância

Art. 5º Caso o *campus*/reitoria esteja com número excedente ao dimensionamento MEC, conforme previsto no artigo 1º desta Portaria, havendo vacância, o código de vaga será realocado, no âmbito do IFMG, pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, obedecendo os critérios previstos no artigo 3º.

§ 1º Havendo vacância em unidade excedente ao dimensionamento, conforme referido no *caput* deste artigo, a unidade poderá ter prioridade no provimento do código de vaga.

§ 2º O processo de reposição do cargo em vacância, na unidade com quantitativo excedente ao dimensionamento por nível de classificação (C, D ou E), deverá ser aberto no sistema SEI e encaminhado à PROGEP, no prazo de trinta dias a contar da data da vacância, apresentando justificativa para permanência do cargo, comprovando a impossibilidade de que TAE de outro cargo possa assumir as atividades de atribuição do cargo que teve a vacância, obedecendo o seguinte fluxo:

a) responsável pelo setor onde o último ocupante do cargo vago estava localizado iniciará o processo contendo a justificativa para permanência do código de vaga e enviará à direção geral do *campus*;

b) direção geral submeterá ao Conselho Acadêmico do *campus*, que emitirá parecer sobre a justificativa e enviará o processo à PROGEP;

c) PROGEP emite relatório da situação de vagas no âmbito do IFMG, por unidade, e envia o processo à Comissão Permanente de Avaliação e Alocação;

d) A Comissão Permanente de Avaliação e Alocação analisará e dará parecer, deferindo ou indeferindo e devolve à PROGEP para as providências cabíveis.

§ 3º Será constituída, em Portaria do Reitor, Comissão Permanente de Avaliação e Alocação de cargos, com representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) para proceder à análise de provimento para atender ao pleito da unidades com quantitativo superior ao dimensionamento MEC.

§ 4º Caso o parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alocação seja pelo indeferimento do provimento, a PROGEP cumprirá o previsto no artigo 3º desta Portaria.

§ 5º Caso o parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alocação seja pelo deferimento, mantendo o quantitativo superior ao dimensionamento geral da unidade, o processo deverá ser submetido à apreciação do CONSUP, conforme preconiza o art. 5º da Portaria MEC 246/2016.

Seção IV

Da permuta de cargos TAE

Art. 6º Poderá haver permuta de cargos ocupados ou vagos entre as unidades do IFMG visando ao acerto no quantitativo de cargos, por nível de classificação (C, D e E), daquelas unidades com quantitativo superior ao dimensionamento MEC.

Seção V

Das disposições finais

Art. 7º A PROGEP manterá atualizada a publicação do QRTAE no portal do IFMG e a utilizará para obtenção dos dados de distribuição de códigos de vaga, devendo constar o quantitativo de servidores TAE, por unidade e por nível de classificação (A, B, C, D e E).

Art. 8º Ao ocorrer vacância em *campus*, cujo número total de TAE esteja dentro do dimensionamento MEC, a vaga poderá permanecer no *campus*.

Art. 9º A presente regulamentação se aplica aos códigos de vaga desocupados antes de sua emissão.

Art. 10 Os casos omissos no presente regulamento serão tratados e definidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alocação de cargos.

Art. 11 Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 12 Determinar que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Reitor Substituto, no Exercício da Reitoria**, em 03/10/2019, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0415639** e o código CRC **114DD401**.